



Governo do Distrito Federal
Polícia Civil do Distrito Federal
Divisão de Recursos Materiais
Seção de Gráfica

Termo de Referência n.º 8/2026 - PCDF/DGPC/DAG/DRM/SEGRAF

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto

1.1.1. Aquisição de carimbos, visando atender às necessidades da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), levando em consideração o consumo de carimbos pelas unidades da PCDF nos últimos três anos (201915327 e 209606189), bem como a projeção de necessidades futuras, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Estimativa de quantidade e valor da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CARIMBO, Descrição: tipo automático ou autoentintado, estrutura rígida em acrílico ou plástico, medindo 38x14mm, mecanismo retrátil, almofada em cor preta, borracha com espessura mínima de 3mm, personalizada com impressão em fotopolímero, formato retangular.	383139	UNIDADE	1.000	R\$ 23,79	R\$ 23.790,00
2	CARIMBO, Descrição: tipo automático ou autoentintado, estrutura rígida em acrílico ou plástico, medindo 47x18mm, mecanismo retrátil, almofada em cor preta, borracha com espessura mínima de 3mm, personalizada com impressão em fotopolímero, formato retangular.	238464	UNIDADE	150	R\$ 18,37	R\$ 2.755,50

3	CARIMBO, Descrição: tipo automático ou autoentintado, estrutura rígida em acrílico ou plástico, medindo 55x22mm, mecanismo retrátil, almofada em cor preta, borracha com espessura mínima de 3mm, personalizada com impressão em fotopolímero, formato retangular.	456273	UNIDADE	150	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
4	CARIMBO, Descrição: tipo automático ou autoentintado, estrutura rígida em acrílico ou plástico, medindo 76x37mm, mecanismo retrátil, almofada em cor preta, borracha com espessura mínima de 3mm, personalizada com impressão em fotopolímero, formato retangular.	238462	UNIDADE	100	R\$ 67,66	R\$ 6.766,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 37.811,50

1.3. Da natureza do objeto

1.3.1. Os objetos da contratação NÃO se enquadram como bens de luxo, conforme arts. 75 a 78 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

1.4. Do prazo de vigência

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2. O fornecimento de carimbos é enquadrado como continuado, tendo em vista que esses materiais são indispensáveis para a manutenção das atividades administrativas e operacionais, decorrendo de necessidades permanentes e prolongadas (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021), sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a redução de custos administrativos com a mitigação de novas licitações anuais e a garantia contra a interrupção do fornecimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar - ETP, a Seção Gráfica - SEGRAF da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF atende diversos tipos de necessidades da Polícia Civil, relacionadas a produção da sua imagem visual, bem como a produção de carimbos institucionais utilizados em seus procedimentos administrativos e operacionais.

2.2. Os carimbos são instrumentos essenciais para garantir a autenticidade, a padronização e a formalidade dos atos administrativos da PCDF, incluindo ofícios, relatórios, certidões e comunicações internas e externas. A utilização de equipamentos adequados assegura a integridade e a confiabilidade dos documentos oficiais, reforçando a segurança jurídica e a transparência das ações da instituição perante o público. Do ponto de vista do interesse público, a contratação visa assegurar que a Polícia Civil do Distrito Federal possa exercer suas funções com maior eficiência e agilidade, proporcionando atendimento de qualidade à população, preservando a integridade dos documentos oficiais e fortalecendo a confiança da sociedade nas atividades institucionais.

2.3. Insta salientar que foi encaminhado o Ofício nº 79/2026 à empresa **SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 01.088.055/0001-68** (207389850), solicitando manifestação acerca da aceitação da adesão da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) à **Ata de Registro de Preços nº 0063/2026 - SEEC/SECONT/SCG/COLIC/PREG** (203812692), para o fornecimento dos materiais nela registrados. Em resposta, a empresa informou que, após análise interna, não possui condições de atender à solicitação, manifestando-se expressamente de forma desfavorável à adesão pretendida pela PCDF à

referida Ata (208230609).

2.4. Diante da negativa do fornecedor quanto ao pedido de adesão formulado por esta Polícia Civil do Distrito Federal, resta inviabilizada a contratação por meio da mencionada Ata de Registro de Preços, referentes ao Processo SEI de nº 00052-00015776/2026-39, que trata do fornecimento de carimbos, não havendo possibilidade de Adesão.

2.5. Diante o exposto, faz-se necessária a realização urgente de uma nova contratação por meio de dispensa, a fim de manter a continuidade da prestação do serviço supracitado, garantindo o fornecimento contínuo de carimbos, indispensáveis ao desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais da PCDF.

2.6. **Alinhamento com os Objetivos Estratégicos da PCDF**

- **Objetivo 1** - Aprimorar a governança como foco na gestão por resultados.
- **Objetivo 2** - Assegurar assertividade orçamentária e financeira.
- **Objetivo 4** - Garantir a modernização institucional.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Compras e Contratações da PCDF – PACC 2026, item 6 do Anexo C – Caderno Explicativo de Custeio, o que evidencia o seu enquadramento dentro do planejamento institucional e a sua relevância para o desempenho finalístico da PCDF.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. **Do princípio da padronização**

3.1.1. Conforme consulta realizada ao Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itenspadronizados>, constatou-se que estão disponíveis para consulta apenas os itens "água mineral natural sem gás", "café" e "açúcar". Diante disso, verifica-se que o referido catálogo não contempla o item objeto desta contratação, não sendo aplicável para fins de padronização nesta aquisição.

3.1.2. A presente contratação se faz necessária para atender às demandas da Seção Gráfica da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), relacionadas à produção de carimbos institucionais utilizados em diversos procedimentos administrativos e operacionais da instituição.

3.1.3. Os materiais a serem adquiridos deverão atender a padrões de qualidade compatíveis com as exigências técnicas dos equipamentos e com os resultados esperados nos produtos finais, garantindo desempenho adequado, durabilidade e fidelidade.

3.1.4. Ainda, os produtos a serem fornecidos devem não apenas atender às expectativas da demanda levantada pela Administração Pública, mas também seguir um ciclo de vida alinhado às legislações e normas vigentes sobre boas práticas sustentáveis. Isso significa garantir a sustentabilidade em todas as etapas, desde a obtenção da matéria-prima até o descarte final das embalagens.

3.1.5. Indicação de marcas ou modelos: na presente contratação não será admitida a indicação de marcas ou modelos.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **Da sustentabilidade**

4.1.1. A contratada deverá declarar atendimento aos requisitos da Lei Distrital nº 4.770/2012, do Decreto nº 7.746/2012, e do art. 11, IV da Lei nº 14.133/2021, observando práticas sustentáveis e o menor impacto ambiental possível.

4.1.2. Observar e cumprir as Normas Brasileiras (NBR) relacionadas a resíduo sólidos, conforme estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4.1.3. Os itens fornecidos deverão estar livres de substâncias que agredam a camada de ozônio, conforme estabelecido pelo Decreto nº 2.783/1998 e pela Resolução CONAMA nº 267, de 14 de novembro de 2000.

4.2. **Da exigência de amostra**

4.2.1. Não aplicável na presente contratação.

4.2.2. Justificativa: Considerando que os carimbos objeto deste processo licitatório são produtos padronizados e amplamente disponíveis no mercado, com especificações técnicas claras e certificadas pelos fabricantes, dispensa-se a exigência de apresentação de amostras pelos fornecedores.

4.2.3. A fiscalização da qualidade será realizada no ato da entrega, garantindo que todos os carimbos recebidos atendam às exigências do edital.

4.2.4. Essa medida visa reduzir custos, agilizar o processo licitatório e evitar burocracia desnecessária, sem comprometer a qualidade ou a eficiência na execução do contrato.

4.3. **Da subcontratação**

4.3.1. Em conformidade com o art. 122, §2º da Lei nº 14.133/2021, **é vedada neste certame a subcontratação do objeto contratual**, não sendo permitida a transformação do contratado em mero intermediador ou administrador do contrato. O contratado permanece sendo o responsável legal e contratualmente pela execução integral do objeto, não podendo transferir suas obrigações para terceiros, o que garantiria a plena responsabilização e o controle da execução dos serviços pela Administração Pública.

4.4. **Da garantia da contratação**

- 4.4.1. Não será exigida garantia de execução do contrato, considerando o valor e natureza do objeto.
- 4.4.2. Nos termos do art. 96 da lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual constitui faculdade da administração, devendo ser adotado conforme análise da natureza, complexidade e riscos da contratação.
- 4.4.3. Justificativa: Trata-se de fornecimento de carimbos, tipo de bens, amplamente disponíveis no mercado, com especificações usuais e padronizadas, o que reduz significativamente os riscos associados à execução contratual. Os produtos a serem adquiridos são de fácil reposição, e não envolvem complexidade operacional ou financeira que justifique a imposição de garantias contratuais.
- 4.4.4. Além disso, a dispensa de garantia contribui para agilizar o processo de contratação, reduzindo a burocracia administrativa, permitindo que os insumos sejam disponibilizados de forma mais rápida e, consequentemente a entrega dos serviços gráficos às unidades da PCDF.
- 4.4.5. Dessa forma, considerando a natureza do objeto, o baixo nível de risco envolvido e a existência de mecanismos suficientes de mitigação, conclui-se que a não exigência da garantia contratual é medida adequada, em consonância com os princípios da economicidade, da competitividade e da eficiência.
- 4.5. **Da participação de ME/EPP e reserva de cotas**
- 4.5.1. A participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) será permitida neste procedimento licitatório, em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, com o objetivo de garantir a inclusão desses empreendedores no processo licitatório e fomentar o desenvolvimento econômico local. Não há vedação à participação de ME/EPP nesta licitação.
- 4.5.2. Quanto à possibilidade de subcontratação compulsória, considerando que não é obrigatória no regime jurídico aplicável, no caso da presente contratação mostra-se tecnicamente inadequada ao objeto (Fornecimento de bens), além de poder comprometer a eficiência da contratação, não será exigida no presente certame.
- 4.6. **Da participação de cooperativas e consórcios**
- 4.6.1. Conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, assegurando maior eficiência e a capacidade técnica necessária para a execução do presente contrato, é vedada nesta contratação a participação de cooperativas e consórcios, visto que o objeto e as exigências da licitação, não se ajustam a essa modalidade.
- 4.7. **Do acesso à informação**
- 4.7.1. A pretensa aquisição será norteada pelo princípio da publicidade conforme Lei Distrital nº 4.990/2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal, visando a garantir o acesso a informações previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, §3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal, no art. 22, I e II, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Distrital nº 34.276/2013, que regulamenta a Lei Distrital nº 4.990/2012.
- 4.8. **Do parcelamento**
- 4.8.1. Em observância ao disposto no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem economicamente vantajoso.
- 4.8.2. O objeto consiste na aquisição de quatro tipos de carimbos destinados ao atendimento das necessidades das unidades da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF. Embora existam diferentes modelos, todos possuem a mesma finalidade, são produzidos com tecnologia semelhante e são comumente fornecidos pelas mesmas empresas especializadas.
- 4.8.3. A contratação em lote único proporciona maior padronização dos produtos, uniformidade de qualidade, identidade visual e compatibilidade entre os modelos e seus respectivos refis, além de simplificar a gestão contratual, o acompanhamento da execução, o recebimento dos materiais e o acionamento da garantia.
- 4.8.4. O parcelamento do objeto poderia resultar na contratação de múltiplos fornecedores, aumentando os custos administrativos de gestão e fiscalização, sem gerar ganhos de competitividade ou de economicidade, uma vez que o mercado dispõe de fornecedores aptos a atender integralmente o lote.
- 4.8.5. Dessa forma, verifica-se que a **contratação em lote único, composto pelos quatro tipos de carimbos**, representa a solução mais eficiente e vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da economicidade, da eficiência e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 4.8.6. Ademais, a aquisição integral permite economia de escala, com preços unitários mais baixos e melhores condições de produção e entrega. A divisão em múltiplos contratos poderia, ao contrário, encarecer o fornecimento pela perda de volume, elevar os custos administrativos com fiscalização de diversos contratos e dificultar a logística de entrega e controle de qualidade.
- 4.9. **Das exigências internas da Organização**
- 4.9.1. A contratada precisará demonstrar conformidade estrita com o arcabouço normativo da corporação:
- I - **Segurança da Informação:** Alinhamento obrigatório com o modelo de governança estabelecido pela Resolução nº 1 de 10/08/2022 da PCDF, que dita o Plano Diretor de Segurança da Informação (PDSI) do órgão.
 - II - **Proteção a Dados Pessoais:** Embora a atividade fim da polícia judiciária (investigação criminal) possua ressalvas na LGPD (Art. 4º, III), os dados administrativos e cadastrais seguem estritamente a política de privacidade governamental determinada pela Egov-DF.
 - III - **Gestão Documental:** Obrigatoriedade de operação em conformidade com as regras de uso e

governança do sistema **SEI-GDF** (Sistema Eletrônico de Informações), utilizado na tramitação e arquivamento oficial da polícia.

4.10. **Das exigências externas da Organização**

4.10.1. Legislações federais e distritais que limitam a contratação e a atuação da empresa prestadora:

4.10.1.1. **Requisitos Legais (Federais):**

- I - Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).
- II - Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
- III - Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).
- IV - Lei Federal nº 14.162/2021 (Legislação que organiza e define a estrutura jurídica da PCDF).

4.10.1.2. **Requisitos Infralegais (Distritais):**

- I - Decreto Distrital nº 42.036/2021, que regulamenta a aplicação da LGPD em toda a administração pública do Distrito Federal.
- II - Resolução nº 01/2023 da PCDF, que dita o Regimento Interno vigente da corporação.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Da Aprovação da Personalização do Objeto**

5.1.1. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de correio eletrônico (e-mail) enviado à drm-segraf@pcdf.df.gov.br.

5.1.2. A Contratante enviará à Contratada, por meio correspondência eletrônica (e-mail), os pedidos de confecção dos carimbos personalizados, com todas as informações necessárias para confecção dos carimbos, juntamente com o pedido de fornecimento.

5.1.3. Serão realizados dois pedidos mensais, quinzenalmente, e o acerto de contas será feito no fechamento de cada mês, após único atesto mensal do Executor do Contrato.

5.1.4. A Contratada terá o prazo de até (03) três dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido, com todas as informações necessárias fornecidas pela Contratante, para apresentar a arte gráfica dos produtos com os dados requeridos.

5.1.5. Após o recebimento da arte gráfica, a Contratante enviará e-mail à Contratada, no prazo de (03) três dias úteis, confirmando ou solicitando retificação do pedido.

5.1.6. Em caso de necessidade de retificação do pedido, a Contratada deverá encaminhar à Contratante o e-mail com os ajustes necessários, no prazo improrrogável de (02) dois dias úteis.

5.1.7. Havendo a confirmação dos pedidos pela Contratante, a entrega dos carimbos deverá ser processada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

5.2. **Da entrega dos Materiais**

5.2.1. Cabe à Contratada e às suas expensas a entrega dos carimbos.

5.2.2. A entrega dos carimbos deverá ser realizada pela Contratada na SEGRAF – Seção Gráfica, da Divisão de Recursos Materiais da Polícia Civil do Distrito Federal, situada no SGON, Quadra 05, Lote 2/7, Brasília/DF, no horário de 13h às 18h, de segunda à sexta-feira, necessitando de agendamento 24 horas antes pelo e-mail: drm-segraf@pcdf.df.gov.br ou pelo telefone (61) 3207-5732/5628.

5.2.3. A cada entrega de pedido, a Contratada emitirá uma Nota de Recebimento contendo os seguintes dados:

5.2.4. Dados da Contratada;

5.2.5. Número do recibo;

5.2.6. Data da entrega;

5.2.7. Endereço da entrega discriminado no item 5.2.2.;

5.2.8. Quantidade do material entregue;

5.2.9. Descrição do material entregue (modelo do carimbo);

5.2.10. Valor unitário;

5.2.11. Valor total;

5.2.12. Local para assinatura do recebedor.

5.2.13. Os carimbos serão recebidos PROVISORIAMENTE no ato da entrega para verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.2.14. O prazo para a CONTRATADA realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, POR OCASIÃO DA ENTREGA PROVISÓRIA, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação por parte da PCDF à contratada.

5.2.15. Os carimbos serão recebidos DEFINITIVAMENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

5.2.16. O recebimento definitivo do objeto se dará após a emissão de uma única Nota Fiscal mensal pela Contratada, contendo todos os pedidos de carimbos do mês.

5.2.17. Se a contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas na Lei nº 14.133/2021, conforme o Art. 142 do Decreto distrital 44.330/2023, no Edital e neste Termo de Referência.

5.2.18. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.3. **Validade do Produto**

5.3.1. A empresa fornecedora do material (produto) deverá fornecer os carimbos com validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo do produto, de acordo com as normas vigentes, pelo que se obriga, independentemente de ser ou não o fabricante do(s) produto(s), a efetuar, a qualquer tempo, substituições de todas as unidades que apresentarem divergência das especificações definidas, sem ônus para a PCDF.

5.3.2. O prazo para a contratada realizar correções ou realizar substituições do(s) objeto(s) QUE APRESENTAREM-SE FORA DO PRAZO DE VALIDADE, conforme citado no item anterior, e entregá-lo(s) será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte da PCDF à CONTRATADA.

5.3.3. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 3 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.3.4. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.3.5. A garantia será prestada com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.3.6. Os objetos que apresentarem qualidade inferior, aos requisitos solicitados ou prazo de validade inferior, no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores ao referido, neste Termo de Referência.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. **Validade do Contrato**

6.1.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da validade.

6.2. **Acompanhamento e Fiscalização do Contrato**

6.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.4. Fica a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo executor do contrato.

6.2.5. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, dentre outros.

6.2.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3. **Fiscalização Técnica**

6.3.1. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3.2. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da contratação emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.3.4. O fiscal técnico da contratação informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do

contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.3.6. Cabe ao fiscal técnico da contratação comunicar ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.4. Fiscalização Administrativa

6.4.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.4.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.5. Gestor do Contrato

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6. Nota de Empenho

6.6.1. A Nota de Empenho a ser emitida à CONTRATADA será na modalidade global, considerando a possibilidade de entregas parceladas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Do recebimento

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota de recebimento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens serão rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, na proposta do licitante e na arte gráfica aprovada pelo Contratante, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a especificação de todos os pedidos mensais pela Administração, após a verificação da qualidade, quantidade do material e consequente aceitação mediante atesto do Executor do Contrato.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. Na hipótese da verificação a que se referem o subitens 7.1.3 e 7.1.4 não forem procedidas dentro dos prazos fixados, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela que está de acordo com a execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

7.2. Do pagamento

7.2.1. Por tratar-se de nota de empenho global, o pagamento das notas fiscais ocorrerá no mês subsequente ao mês de

fechamento das entregas, mediante único atesto assinado pelo gestor do contrato, inserido no Processo SEI a ser criado para tratar dos pagamentos da contratação.

7.2.2. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.5. A Administração realizará consultas ao SICAF, STC/GDF, CEIS/CGU e ao CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) para:

7.2.5.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.2.5.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (IN nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, a contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2.10. As multas que porventura forem aplicadas ao contratado serão, inicialmente, descontadas da garantia eventualmente prestada e, na hipótese de valor remanescente, debitadas nas parcelas a receber.

7.2.11. Quando o contratado não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

7.2.12. Nenhum pagamento será feito ao contratado caso o fornecimento dos materiais seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses serem refeito(s) pelo contratado de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

7.2.13. Os pagamentos às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00, serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A- BRB, na forma do Decreto-DF nº 32.767/2011, excluindo:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.2.14. Os recursos para aquisição do material objeto dessa aquisição serão definidos pela Divisão de Orçamento e Finanças - DOF/DAG.

7.3. **Do reajuste**

7.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/09/2026.

7.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 7.3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de penalidades já previstas em lei.
- 8.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material.
- 8.3. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, rigorosamente dentro do prazo estipulado, no local indicado pela contratante e em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento e transporte, lacradas de forma tecnicamente correta.
- 8.4. Entregar todos os bens em perfeito funcionamento, conforme as especificações mínimas aceitáveis.
- 8.5. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 8.6. Comprometer em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante.
- 8.7. Sujeitar as normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.
- 8.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento dos bens.
- 8.9. Comercializar bens que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.
- 8.10. Se atentar ao disposto em todos os normativos citados neste Termo, em especial ao Decreto Distrital nº 39.860/2019.
- 8.11. Declarar, por intermédio de seu representante legal, que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/21 e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.
- 8.12. Indicar um preposto com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências.
- 8.13. Informar à CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, os meios de comunicações disponíveis para comunicação com o preposto da empresa.
- 8.14. A CONTRATADA deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 9.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- 9.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.
- 9.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.1.1. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.1.2. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 10.1.5. Multa:
- 10.1.6. Moratória para o atraso na entrega do objeto ou obrigação acessória, calculada sobre a fração inadimplida do contrato, de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia ou hora de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento). O atraso de até 10 (dez) dias úteis poderá ser relevado, desde que não tenha gerado grave risco à Administração ou à continuidade dos serviços da PCDF, conforme despacho fundamentado do fiscal do contrato;
- 10.1.7. No caso de atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos e não havendo mais interesse no recebimento do objeto, o fiscal do contrato poderá requerer a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. Havendo interesse no recebimento, mesmo que em atraso superior a 45 (quarenta e cinco dias), caberá ao fiscal do contrato emitir relatório fundamentado;
- 10.1.8. Moratória de 0,05 (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida em edital. O atraso de até 5 (cinco) dias úteis poderá ser relevado, desde que não tenha gerado grave risco à Administração ou à continuidade dos serviços da PCDF.
- 10.1.9. Compensatória, no caso de inexecução parcial do contrato ou retardamento da execução ou entrega do objeto, infrações descritas nas alíneas “a)” e “d)” do subitem 10.1., de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) calculada sobre a fração inadimplida do contrato. Havendo grave risco ou dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços da PCDF, a multa incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 10.1.10. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1., a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 10.1.11. Compensatória, para a inexecução total do contrato, infração prevista na alínea “c)” do subitem 10.1., de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. Havendo grave risco ou dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços da PCDF, a multa será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 10.1.12. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e) a h)” do subitem 10.1., de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- 10.1.13. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a rescisão unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções;
- 10.1.14. A Administração pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa. Havendo provimento da defesa, o valor retido será devolvido em até 10 (dez) dias úteis.
- 10.1.15. Sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, a inexecução parcial do objeto sujeitará a contratada à aplicação de multa específica, observada a gravidade da ocorrência e o impacto causado à Administração, nos seguintes casos:
- I - Atraso na entrega parcial do material, em relação ao prazo estabelecido, ainda que não configure inexecução total do contrato;
 - II - Fornecimento em quantidade inferior à solicitada, sem autorização ou justificativa aceita pela Administração;
 - III - Entrega dos Carimbos em desacordo parcial com as especificações técnicas, tais como:
 - a) Data de validade;
 - b) Especificações - CARIMBO, descrição: tipo automático ou auto entintado, estrutura rígida em acrílico ou plástico, medições informadas, mecanismo retrátil, almofada em cor preta substituível, borracha com espessura mínima de 3mm, personalizada com impressão em foto polímero, formato retangular.
- 10.1.16. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.1.17. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.18. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.1.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.22. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o Contratante;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito 6.procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159).

10.1.24. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.25. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.1.26. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.27. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Forma de seleção e critérios de julgamento da proposta

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que autoriza a dispensa de licitação **para contratações de pequeno valor**, observados os limites legais para aquisição de bens e serviços comuns, justificada pela **necessidade imediata de atendimento da demanda**, garantindo economicidade, eficiência e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência.

11.2. Forma de fornecimento

11.2.1. O fornecimento do será parcelado, conforme a necessidade dos itens.

11.2.2. Exigência de habilitação

11.2.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

I - Qualificação técnica

11.2.3.1. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

11.2.3.2. A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo material(is) pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidades e prazos com objeto deste instrumento, de forma satisfatória.

11.2.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

II - Qualificação Econômico Financeira

11.2.3.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 – PGCONS/PGDF (112651337) – 00060-00362229/2020-73 (112861425)).

11.2.3.5. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

=	LG	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
		Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

=	SG	Ativo Total
		Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

=	LC	Ativo Circulante
		Passivo Circulante

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

e) Os índices apresentados no item c) acima são aqueles usualmente utilizados no mercado, podendo aferir objetivamente a situação financeira da licitante. Além disso, são índices previstos nas Instruções Normativas nº 05/2017 e 03/2018 – MPOG e nos Pareceres Referenciais nº 44/2023 e 45/2024, adotados por força de regramento distrital (Art. 36, III, Decreto nº 44.330/2023).

f) Os índices referenciados nos itens c) e d) devem ser atendidos para os dois balanços patrimoniais apresentados.

11.3. Vistoria

11.3.1. Não aplicável na presente contratação.

12. DA ESTIMATIVA DE VALOR

12.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$37.811,50 (trinta e sete mil, oitocentos e onze reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.2. acima.

12.2. O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, que subsidia esta contratação foi elaborado conforme as orientações do referido decreto e **não possui caráter sigiloso**, estando disponível para consulta nos autos do processo SEI nº 00052-00027969/2026-32.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Polícia Civil do Distrito Federal.

13.2. As informações quanto à fonte, natureza da despesa, programa de trabalho e o código de subatividade devem ser prestadas pela Divisão de Orçamento e Finanças - DOF.

13.3. Tipo de Empenho

13.4. Para a cobertura da despesa, será emitido empenho global.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, conforme previsto no edital, vedada a modificação do objeto.

14.2. Caso os prazos definidos no Termo de Referência não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pela CONTRATADA.

14.3. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas no Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

14.4. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

14.5. O uso ou emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

14.6. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica poderá ser realizada na Divisão de Recursos Materiais - DRM/PCDF, por meio do telefone (61)3207-5681, nos horários de 13h às 19h.

14.7. Para todos os atos praticados em decorrência do Termo de Referência deverá sempre ser observado o horário de Brasília.

15. RESPONSÁVEIS

15.1. Equipe de Planejamento da Contratação

- Integrante Requisitante:

Gabriella Cruvinel Carmona Dutra

Matrícula: 78.153-3

Cargo/Função: Agente de Polícia Lotação: DRM/DAG

- Integrante Administrativo:

Marco Aurélio Meireles Rodrigues

Matrícula: 63638-X

Cargo/Função: Agente de Polícia Lotação: DRM/DAG

- Integrante Técnico:

Mônica Assis da Costa

Matrícula: 235.242-7

Cargo/Função: Agente de Polícia Lotação: DRM/DAG



Documento assinado eletronicamente por **MÔNICA ASSIS DA COSTA - Matr.0235242-7, Agente de Polícia Civil**, em 17/09/2026, às 14:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELLA CRUVINEL CARMONA DUTRA - Matr.0078153-3, Diretor(a) da Divisão de Recursos Materiais**, em 17/09/2026, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO MEIRELES RODRIGUES - Matr.0063638-X, Agente de Polícia Civil**, em 17/09/2026, às 18:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **214574571** Código CRC: **0CD92F39**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGON - Quadra 05, Lote 2/7 - Bairro BRASILIA - CEP 70610-650 - DF
Telefone(s): (61) 3207-5628
Site - www.pcdf.df.gov.br